

Cumprindo ao Governo Provisorio desta Provincia, na conformidade da Determinação de Sua Magestade o Imperador expedida pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em Portaria datada de 5 do corrente fazer constar aos Deputados eelectos por esta Provincia para a Assembleia Geral Constituinte, e Legislativa deste Imperio a necessidade de partirem com a possivel brevidade para a Corte para commecarem quanto antes as suas sublimes funções facilitando-lhes todos os meios precizos para o seu transporte; e quando aconteca que alguns por ausentes, ou por outros justos impedimentos allegados não possam comparecer, dirigir a competente participacão aos immediatos em numero de votos para que vão sem perda de tempo fazer as vezes dos que não podem comparecer, durante seus impedimentos: o Governo se apresça a prevenir a S. Ex.ª da Imperial Determinação de que já lhe cabe a substituição pelo impedimento do Sr. Francisco Pereira de Santa Apollonia; e por tanto incluzo envio a S. Ex.ª o Diploma respectivo. Deus Guarde a S. Ex.ª
Villa Rica Palacio do Governo em 20 de Janeiro de 1823.

V. Pmo Pmo Sr. J. C. Custodio Dias.

Francisco Pereira de Santa Apollonia

Luiz Pereira dos Santos

Romualdo de M. M. de Barros

Luiz Maria da Silva Pinto. Secretario